



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LOGÍSTICA

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Nº do Termo: 142 - Eletrônico -/2019 3040.01.0001568/2019-63

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Ribeirão das Neves

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.573/0001-67, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, Edifício Gerais – 10º Andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Secretária de Estado, Sra. **Ana Maria Soares Valentini**, portadora da CI nº MG 208.353-7 e do CPF nº 520.945.106-20, doravante denominado **DOADOR** e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi, CEP 33880-630, Ribeirão das Neves/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Rafael Dias Veloso**, portador do RG nº MG 13385914 e do CPF nº 086.081.296-04, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constituem objetos do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, dos materiais constantes do Quadro de Detalhamento de Itens doados.

1.1. Os bens foram vistoriados pelo **DONATÁRIO**, que os aceita no estado em que se encontram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam a **doação de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo DONATÁRIO**. Tal finalidade está em consonância com os arts. 11 a 18 do Decreto Estadual nº 47.622, de 15/03/2019. Esta doação é oportuna por estar o material disponível para a doação e possibilitar ações, por parte do **DONATÁRIO**, de interesse público e de colaboração para o cumprimento de sua missão institucional, nos termos da Nota Técnica nº 160/SEAPA/SAAG/2019 presente em anexo, que passa a integrar este Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total dos materiais doados é de R\$ 7.947,70 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar os materiais doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo dos materiais em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos materiais doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No caso de veículo novo, nacional ou importado, deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução Nº NC 004, de 23 de janeiro de 1998.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do material pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o material sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo, deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de” ou “Associação”.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

4.2.DO DOADOR:

4.2.1. Disponibilizar ao **DONATÁRIO** os materiais relacionados no Quadro de Detalhamento de Itens doados;

4.2.2. Promover a baixa contábil dos materiais;

4.2.3. Acompanhar a correta utilização dos materiais segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

A não utilização dos materiais relacionados como objetos da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei 22.818/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do (s) material (is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

5.1. A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

5.2. O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

5.3. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver os materiais doados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os mesmos.

5.3.1. O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

5.3.2. Constituído o debito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção dos materiais doados, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre os materiais ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Moacir Martins da Costa Júnior

Prefeito do Município de Ribeirão das Neves

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAIS DOADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Un.)	PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BARRACAS - TIPO: FEIRA LIVRE; MATERIA PRIMA: LONA LISTRADA (VERDE E BRANCO); DIMENSAO/CAPACIDADE: 2,00 X 1,50 X 2,00 M; ESTRUTURA: TUBULAR GALVANIZADA DESMONTAVEL; BARRACA DE FEIRA LIVRE ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA DESMONTAVEL. COMPLETA, MINIMO DE 1" E 7/8", DE 2,00X1.50MX2,00 (ALTURA PE DIREITO) COM COBERTURA EM 02 AGUAS, COM BEIRAL FRONTAL DE 0,50 M, BANCADA SUPERIOR,70M X 2,00M A 0,90 M DE ALTURA COM TRES DIVISOES, COM FUNDO EM TELA GALVANIZADA COM MALHA DE 2 CM E FIO NO MINIMO Nº 12. SUPORTE INFERIOR COM DOIS TUBOS TRANSVERSAIS A 15 CM DE ALTURA ABAIXO DA BANCADA E SACOLA EM LONA ENCERADA PARA TRANSPORTE DA ESTRUTURA APOS DESMONTAGEM. COBERTURA E PROTECAO NAS 02 LATERAIS E FRENTE A ALTURA DA BANCADA SUPERIOR, EM LONA COM ESPESSURA MINIMA DE 0,4MM LISTRADA VERTICALMENTE NAS CORES VERDE E BRANCO, ANTI-CHAMA, LAMINADA SINTETICO, A BASE DE PVC, COM TRAMA INTERNA EM NYLON, COM SISTEMA DE FIXACAO NA FERRAGEM. LOGOMARCA EM ADESIVO BRANCO LEITOSO,COM SOLDAGEM ELETRONICA OU COM IMPRESSAO DIGITAL NA LONA.O LAYOUT DA LOGOMARCA SERA FORNECIDO PELO ORGAO SOLICITANTE.	10	Não se aplica	R\$ 769,77	R\$ 7.697,70
02	JALECO - MATERIA-PRIMA: BRIM 100% ALGODAO, SARJA 2X1; COR: BRANCO, COM SILK EM 4 CORES EM BOLSO SUPERIOR; MODELO: MANGA CURTA, ABERTURA FRONTAL COM 5 BOTOES; TAMANHO: GRANDE; GRAMATURA MINIMA DE 200 G/M2, MANGAS CURTAS, ABERTURA FRONTAL, FECHAMENTO COM 5 BOTOES TRANSPARENTES, 02 (DOIS) BOLSOS A ALTURA DA CINTURA(TAMANHO DO BOLSO 14 CM COMP X 12CM LARG), COM 01 (UM) BOLSO NA ALTURA DO PEITO (TAMANHO DO BOLSO 14CM COMP X 12 CM LARGURA), COM LOGOMARCA EM 4 CORES SILKADA NO BOLSO SUPERIOR, CONFORME LAYOUT E MODELO INFORMADOS PELO ORGAO.	10	Não se aplica	R\$ 25,00	R\$ 250,00
TOTAL					R\$ 7.947,70



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DIAS VELOSO, Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9267339** e o código CRC **A4CF202E**.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2019.

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Logística - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG